



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.484 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre legislação municipal relativa ao Fundo Municipal de Turismo de Claraval e dá outras providências.

O Prefeito de Município de Claraval Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, doravante denominado FUMTUR, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de financiar o desenvolvimento das ações turísticas executadas ou coordenadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º – Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Repasses oriundos do Governo Federal, Estadual, Municipal ou Câmara Legislativa Municipal;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo em instituição bancária;

IV – Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o Governo Federal ou Estadual, desde que provenientes da área do turismo;

V – Arrecadações de taxas de fiscalização e/ou multas relacionadas à empreendimentos turísticos;

VI – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha, ou que venha a receber, por força de lei, e/ou convênios ligados à atividade turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

VII – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

IX – Lucros provenientes de serviços ou eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com finalidade turística;

X – Arrecadação proveniente da locação de bens públicos ou espaços, tais como praça de alimentação, quando da realização de festividades turísticas no Município;

XI – Outros recursos, créditos ou rendas, adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único – Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados em conta específica mantida em instituição financeira pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º – Correrão por conta dos recursos alocados no FUMTUR os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação das receitas previstas no artigo anterior, assim como os custos com a manutenção da conta bancária específica e tarifas bancárias relacionadas a pagamentos ou quaisquer outras operações financeiras.

Art. 4º – O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço contábil será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

Art. 5º – Os recursos do FUMTUR serão aplicados com o objetivo de financiar o desenvolvimento turístico, mediante decisão do Conselho Municipal de Turismo, por meio dos seguintes atos:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou associadas, de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

III – Financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos de turismo desenvolvidos pela administração pública, por órgãos conveniados ou associados, por particulares ou por entidades públicas e particulares, com finalidade ligada ao desenvolvimento turístico do Município;

IV – Manutenção, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de espaços que sirvam ao desenvolvimento turístico de Claraval;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas, bem como de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI – Intercâmbios turísticos;

VII – Realização de cursos, oficinas, palestras ou formações diversas destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área do turismo;

VIII – Participação de servidores, membros do Conselho Municipal de Turismo ou quaisquer pessoas ligadas e/ou interessadas no setor turístico em cursos, congressos, fóruns, oficinas ou quaisquer outros eventos e/ou ações de formação, aperfeiçoamento ou especialização na área turística;

IX – Ações de difusão turística, tais como a realização e divulgação de festivais, eventos, mostras, circuitos ou apresentações de artistas nacionais e internacionais que fomentem a atividade turística no Município;

X – Exposição de fotografia, cinema, vídeo ou quaisquer outras de natureza turística;

XI – Serviços de criação literária, gráfica, fotográfica, vídeos, sites, redes sociais, publicações ou impressões de livros, revistas, folders, panfletos educativos, informativos ou de rotas e atrativos turísticos;

XII – Aquisição ou locação de espaços de publicidade em feiras ou quaisquer outros eventos, revistas, outdoors, propagandas em rádio, tv, internet ou propaganda volante, desde que relacionadas ao turismo;

XIII – Elaboração de planos municipais de turismo, rotas turísticas, estudos ou quaisquer pesquisas na área do turismo;

XIV – Ações de desenvolvimento ou promoção turística ligadas à preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XV – Apoio, organização e/ou realização de eventos tradicionais, tais como Festa da Serrinha, Festa de São Bernardo Abade, Corridas Hípicas, Festa Junina e Festa de Aniversário da Cidade;

XVI – Apoio, organização e/ou realização de eventos esporádicos ligados a atividades como corridas ciclísticas, caminhadas, campeonatos de jogos de diversas modalidades, rodeios, carnavais, encontros de carros ou motos, reveillon ou quaisquer outros aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;

XVII – Apoio ou realização de eventos ou encontros relacionados a motor homes, enduro e motocross;

XVIII – Decoração, valorização e divulgação, por meio de diferenciadas formas, de espaços de sociabilidade como praças, centros de memória, feiras, espaços turísticos, etc., promovendo ações diversas que atraiam turistas e visitantes e fomentem o turismo local.

XIX – Ações, projetos e eventos não contemplados nos itens anteriores, mas que estejam relacionados ao desenvolvimento turístico de Claraval e sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º – A gestão do FUMTUR cabe ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sob a supervisão do Prefeito Municipal.

§ 1º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal;

§ 2º – O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

§ 3º – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR em despesas com pessoal da administração pública.

Art. 7º – O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer se submeterá às orientações e diretrizes do Conselho Municipal de Turismo, incluso a sua supervisão e fiscalização.

Art. 8º – Ao Gestor do FUMTUR compete:

I – Estabelecer metas e políticas de aplicação dos recursos do Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II – Praticar os atos necessários à gestão do Fundo e dar andamento, acompanhar e avaliar os programas, planos de aplicação, eventos, projetos ou quaisquer outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, devendo apresentar eventuais alterações para sua prévia anuência.

III – Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo após aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

IV – Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, quando necessário, e submetê-los ao Conselho Municipal de Turismo;

V – Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Turismo as contas relativas à gestão do Fundo;

VI – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII – Promover a execução orçamentária do Fundo com as atribuições que lhe competem por Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei N.º 1.277 de 20 de março de 2013.

Claraval, 09 de novembro de 2022.

Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O			
AFIXADO EM	30	11	2022
RETIRAR EM	21	11	2022
m.			
Responsável			